



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 069/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 054/2022 - INEXIGIBILIDADE N.º 002/2022

TERMO DE CONTRATO PARA RECEBIMENTO DE GUIAS MUNICIPAIS DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA, NO PADRÃO FEBRABAN, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA **BANCO DO BRASIL SA**.

Aos Trinta dias do mês de Março, do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste município, na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município de Cachoeira de Minas e a instituição financeira **BANCO DO BRASIL SA**, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/0001-91, sediada na Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III, S/N, ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601, bairro Asa Norte em Brasília, Distrito Federal, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, através de seu representante legal Sr. Angelo Ulysses Coura Barbosa, brasileiro, solteiro, Gerente Geral, portador (a) do CPF n.º 026.977.016-05 e RG n.º MG-8.503.538, residente e domiciliado em Cachoeira de Minas - MG, considerando a necessidade de sistematizar os processos de arrecadação e ampliar a rede de Cobrança, resolvem firmar o presente Termo de Contrato para delegação da Função Arrecadadora, o qual obedecerá as condições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, e as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de instituições financeiras para recebimento de guias municipais de arrecadação tributária, no padrão FEBRABAN, através de suas agências e ou conveniadas em abrangência nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 - A instituição contratada deverá estar de acordo com as seguintes características:

- a) Adequação total e atualizada ao padrão FEBRABAN para recebimento das guias geradas pelo poder executivo municipal;
- b) Capacidade de recebimento de, pelo menos, 9.000 guias por ano (total de guias pagas durante o ano de 2021 foi de 8.097);
- c) Comunicação prévia ao poder executivo municipal sobre possíveis pausas programadas nos seus serviços de recebimento (pelo menos 2 dias antes ao programado);
- d) Não recebimento de guias rasuradas;
- e) Recebimento em todo território nacional, inclusive em pontos inaugurados após a assinatura do contrato;
- f) Não poderá cobrar qualquer tipo de taxa ou semelhante do contribuinte;
- g) Emissão de comprovante de pagamento para todas as modalidades, contendo, pelo menos, valor, data de pagamento, representação numérica do código de barras e número de transação;
- h) Arquivamento das guias físicas por, pelo menos, 180 dias após o pagamento da mesma e informações de transações eletrônicas por, pelo menos, 5 anos;
- i) Repasse das arrecadações, assim como arquivo resumo contendo todas informações das receitas recebidas naquele dia, até às 09:00 horas do dia útil subsequente ao pagamento. Os repasses deverão ocorrer conforme relação de contas disponibilizadas pelo setor de tesouraria do poder executivo municipal;
- j) Disponibilização mensal de resumo de todos os recebimentos e meios de pagamento;
- k) Disponibilidade para, a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição, realização de inspeções para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos recebidos;
- l) Caso a instituição não faça o repasse dos recebimentos, a mesma assumirá responsabilidade pelo valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

total não repassado, inclusive seus acréscimos;

m) Compatibilidade com os sistemas de gestão utilizados pelo poder executivo municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente termo, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA tarifa fixa, discriminados na Cláusula Nona e no Anexo II - Termo de Referência do Edital na seguinte base:

FORMA DE RECEBIMENTO	VALOR
SERVICO DE CANAIS DIGITAIS - Serviço de recebimento através de canais digitais.	R\$ 2,66/guia
SERVICO CAIXAS ELETRONICOS - Serviço de recebimento através de caixas eletrônicos.	R\$ 3,36/guia

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O preço pactuado na cláusula anterior poderá ocorrer de duas formas:

- a) Fechamento mensal, até o décimo quinto dia do mês subsequente aos recebimentos;
- b) Desconto no momento do recebimento ou repasse, em conta predefinida junto ao setor financeiro do poder executivo municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - Este contrato terá validade de 01 (Um) ano, iniciado a partir de 1º de Abril do corrente ano, podendo ser prorrogado nas formas do inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela Lei Orçamentária n.º 2.686 de 10 de Dezembro de 2021, sob a seguinte dotação: **02.03.01.04.122.0401.2.003.339039-32**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Cabe ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Fazenda, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações dos agentes credenciados:

- a) Cumprir o disposto no Credenciamento n.º 001/2022 e anexos;
- b) Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins, podendo ainda, caso for de seu interesse, funcionar aos sábados e domingos;
- c) Manter no local de arrecadação um cofre para guarda de documentos e numerários;
- d) Permitir a fiscalização dos serviços pelo SEF e mantê-lo, permanentemente, informado a respeito do andamento dos serviços;
- e) Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;
- f) Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;
- g) Em se tratando de Instituição Financeira esta poderá estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados pela Instituição Financeira, sob sua inteira responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Providenciar a emissão e remessa de documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo, em hipótese alguma, utilizar serviços da contratada para tal finalidade.

9.2 - Não utilizar em hipótese alguma, documento de crédito/ADC, e/ou Boleto de Cobrança, como documento de arrecadação com trânsito pelo serviço de compensação de cheques e outros papéis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 - O valor inicialmente contratado será mantido na vigência do contrato, podendo ser atualizado monetariamente, após decorridos 12 (Doze) meses da assinatura do instrumento original, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, mediante o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - As partes contratantes sujeitam-se a multa do 10% (Dez Por Cento) do valor estimado mensal contratado, devidamente atualizado, quando ocorrer o descumprimento a qualquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 - A CONTRATADA poderá promover publicidade, sem ônus para o MUNICÍPIO, objetivando incentivar o Contribuinte a efetuar o pagamento dos Tributos e demais Documentos de Arrecadação em sua rede de estabelecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor, na presença de 02 (Duas) testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 30 de Março de 2022.

Pela Contratante
Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela Contratada
Sr(a). Angelo Ulysses Coura Barbosa
BANCO DO BRASIL SA

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____